



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000824

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de julho de 2021

Ano 5

Lei

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**Institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/EXERCÍCIO – 2021 do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº 1.112/2017 (Código Tributário Municipal) e Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/EXERCÍCIO – 2021, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, desde que vinculados à uma indicação fiscal ou número fiscal lançadas e geradas até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Não incluirá no rol das dívidas possíveis de enquadramento ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/EXERCÍCIO – 2021 as dívidas não tributárias decorrentes de multas, ressarcimentos e/ou quaisquer cominações pecuniárias imputadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM a qualquer tempo.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais especificados no artigo anterior.

**§ 1º.** O ingresso no REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

**§ 2º.** Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000824

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de julho de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**Art. 3º.** A opção pelo REFIS terá início a partir da publicação da presente Lei no Diário Oficial do Município, findando-se em 28 de dezembro de 2021, mediante a utilização do Termo de Opções do REFIS, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributos.

**Art. 4º.** Os créditos tributários de que trata o artigo 1º desta Lei, incluídos no REFIS, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos da seguinte forma e condições:

- I. O valor principal, sem juros, multas e correções, com pagamento em tantas parcelas quanto possível, observada a data máxima de formalização até 29 de junho de 2021 e da data máxima de conclusão de pagamento final de 28 de dezembro de 2021, sempre em parcelas iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será paga no ato da formalização do Termo de Opções do REFIS;
- II. O valor principal, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e correções, com pagamento em tantas parcelas quanto possível, observada a data máxima de formalização até 31 de julho de 2021 e a data máxima de conclusão de pagamento final de 28 de dezembro de 2021, sempre em parcelas iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será paga no ato da formalização do Termo de Opções do REFIS;
- III. O valor principal, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros, multas e correções, com pagamento em tantas parcelas quanto possível, observada a data máxima de formalização até 30 de setembro de 2021 e a data máxima de conclusão de pagamento final de 28 de dezembro de 2021, sempre em parcelas iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será paga no ato da formalização do Termo de Opções do REFIS;
- IV. O valor principal, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros, multas e correções, com pagamento em tantas parcelas quanto possível, observada a data máxima de formalização até 30 de novembro de 2021 e a data máxima de conclusão de pagamento final de 28 de dezembro de 2021, sempre em parcelas iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será paga no ato da formalização do Termo de Opções do REFIS;
- V. O valor principal, com desconto de 20% (vinte por cento) dos juros, multas e correções, formalizado após 30 de novembro de 2021, observada a data máxima de pagamento integral de 28 de dezembro de 2021;
- VI. O valor principal, com juros, multas e correções, com pagamento em até 24 vezes, em parcelas iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será paga no ato de formalização do Termo de Opções do REFIS, observada a

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000824

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de julho de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



data máxima de formalização de 28 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** Em todas as hipóteses previstas nos incisos deste artigo, deve ser observado o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por parcela.

**Art. 5º.** Formalizado o parcelamento do débito e havendo atraso de pagamento por parte do contribuinte em uma de suas parcelas, automaticamente o parcelamento será cancelado, voltando o débito ao valor originário, inclusive acrescido de multas, juros e correções.

**Art. 6º.** Fica facultada à Administração Municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face da Fazenda Municipal, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

**§1º.** Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no *caput* não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

**§2º.** O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

**§3º.** O pedido de compensação será decidido pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, podendo tal ato ser delegado ao Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 7º.** O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

- I. inadimplência, de 1 (uma) parcela, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS;
- II. inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- III. constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000824

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de julho de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



- constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;
- IV. falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
  - V. falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS;
  - VI. cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Ibirataia, Estado do Bahia e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
  - VII. prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base-de-cálculo para lançamentos de tributos municipais;

**Art. 8º.** A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

**§1º.** Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS e do parcelamento de que trata a presente Lei.

**Parágrafo único.** A Administração firmará convênio com instituições financeiras para promover o desconto do parcelamento em débito automático junto às contas dos contribuintes aderentes ao REFIS, sendo essa a modalidade de deferimento que deverá ser adotada com prioridade pela Administração.

**Art. 10.** Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) deverão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a Execução Judicial nestes casos, atendendo ao princípio da

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000824

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de julho de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



economicidade processual, conforme dispõe o art. 14, § 1º da Lei Complementar nº. 101/00 (LRF).

**§ 1º.** Poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em Dívida Ativa, ainda que adotadas uma das providências previstas no *caput*, quando somados a outros débitos do mesmo contribuinte vierem a ultrapassar o valor previsto no *caput*.

**§ 2º.** Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantidos por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem protestados extrajudicialmente.

**Art. 11.** Todos os créditos devidos à Fazenda Municipal, de qualquer natureza, quando vencidos e não pagos, serão imediatamente inscritos em dívida ativa, ainda que no mesmo exercício fiscal.

**Art. 12.** Fica fixada a data base de 31 de outubro de cada exercício fiscal para envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria do Município, para que essa promova a cobrança Judicial ou extrajudicial dos créditos.

**Parágrafo único.** Os créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa serão imediatamente cobrados mediante execução fiscal ou através dos meios extrajudiciais previstos no parágrafo único do Art. 1º. desta Lei.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei em havendo necessidade para a sua fiel execução.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 30 de junho de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000824

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de julho de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## LEI MUNICIPAL Nº 1.181, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**Cria o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar - FUMAF e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as atividades, ações, programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

**§ 1º** Agricultores Familiares, como estabelecido no caput deste Artigo, corresponde a todos e todas que se enquadrarem na Lei Federal 11.326 de 24 de julho de 2006, tais como pescadores artesanais, quilombolas, ribeirinhos e indígenas. Sendo incluído os piscicultores, agroextrativistas, silvicultores, apicultores e os agricultores familiares urbanos e periurbanos.

**§ 2º** As atividades, ações, programas e projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF, podem ser financiados pela União, pelo Estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

**Art. 2º** - O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Agricultura, devendo o município abrir e

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000824

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de julho de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



manter contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

**Art. 3º** - O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

- a) Consignação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- b) Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das atividades, ações, programas e projetos, segundo o regramento de cada um;
- c) Taxa de participação da Prefeitura Municipal;
- d) Taxa de participação de outro ente público (União, Estado, Consórcio) ou privado (Empresa, Instituição Social, dentre outros);
- e) Os saldos do exercício anterior.

**Art. 4º** – Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades:

- a) Custeio do funcionamento e manutenção de patrulha mecanizada, utilizadas em apoio ao desenvolvimento de atividades agrícolas, implantação de infraestrutura rural e armazenamento de água para produção e consumo;
- b) Promoção e execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- c) Ações de regularização fundiária de imóveis rurais;
- d) Ações de Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR);
- e) Apoio a atividades de funcionamento, planejamento e gestão de atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS).

**Art. 5º** – Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de atividades, ações, programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural, com a

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000824

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de julho de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



administração pública estadual ou federal, segundo as normas específicas de cada órgão, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

**Art. 6º** - O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

- a) Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroscavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;
- b) Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;
- c) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;
- d) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;
- e) Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- f) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

**Parágrafo Único:** A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000824

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de julho de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**Art. 7º** - As contas do FUMAF, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), com emissão de parecer a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, referente ao exercício anterior.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, 30 DE JUNHO DE 2021.**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000824

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de julho de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## LEI MUNICIPAL Nº 1.182, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO Art. 1º II e IV; Art. 2º, I, IV, §1º, §2º; Art. 3º, I, II; Art. 4º; Art. 5º, §1º, §2º, §3; Art. 6º; Art. 9º; Art. 12; Art. 13 I, II e III; Art. 14; Art. 15 TODOS DA LEI Nº. 985 DE 03 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM E DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA AS ALTERAÇÕES.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 1º e incisos II e IV, da Lei Municipal n.º 985/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEAMA, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM Órgão consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, deliberativo no âmbito de sua competência, normativo e recursal sobre as questões ambientais no Município e tem por competência:

I – (...)

II - Promover, no âmbito de sua competência, o envolvimento e apoio a regulamentação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e a implementação do Sistema e da Política Municipal de Meio Ambiente;

III – (...)

IV - Assessorar e propor ao Executivo Municipal, diretrizes e políticas governamentais voltadas ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável local.

Art. 2º. Os Incisos I e IV além dos §1º 2º do art. 2º da Lei Municipal n.º 985/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: [gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000824

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de julho de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## Art. 2º (...)

I - Mobilizar, elaborar, discutir, aprovar e avaliar a agenda ambiental, que relacione atividades da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA”

II – (...)

III – (...)

IV – Manter intercâmbio, ações e diversos meios de mobilização que possam garantir dispositivos e estruturas de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – (...)

IX – (...)

X – (...)

XI – (...)

XII – (...)

XIII – (...)

XIV – (...)

XV – (...)

XVI – (...)

XVII – (...)

XVIII – (...)

XIX – (...)

XX - (...)

§1º - A Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA utilizará e aperfeiçoará o Plano Diretor como documento de orientação e pode elaborar uma agenda de trabalho, para o Conselho

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000824

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de julho de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



Municipal de Meio Ambiente – COMAM, destacando os temas centrais das políticas e programas ambientais prioritários e incorporando as preocupações da sociedade em relação à qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais, com indicação dos objetivos gerais e específicos a serem envolvidos como marco referencial.

§ 2º - Os planos, instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, devem ser elaborados e atualizados a cada 4 (quatro) anos, por um grupo de trabalho constituído para esse fim, envolvendo todos os segmentos representados no Conselho e aprovado em Assembleia.

Art. 3º. O Art. 3º, Incisos I e II da Lei Municipal n.º 985/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM terá composição paritária, composto por 12 (doze) membros titulares e suplentes; com mandatos de 2 anos, permitindo-se a recondução dos representantes do Poder Público e as entidades da sociedade civil:

I – São representantes do Poder Público:

- a) Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEAMA;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC;
- c) Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
- d) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
- e) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- f) Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA.

II – São representantes da Sociedade Civil:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibirataia – STRI;
- b) Sindicato dos Produtores Rurais de Ibirataia – SPRI;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000824

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de julho de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



- c) Associação dos Professores Licenciados do Brasil - Seção Ibirataia/Bahia (APLB-BA);
- d) Associação que desenvolva atividades em defesa do meio ambiente no Município e tenha funcionamento há mais de dois anos;
- e) Associação que comprove a ligação ou desenvolvimento de atividades em defesa do meio ambiente, há mais de dois anos;
- f) Clube de Dirigentes Lojistas.

Art. 4º. O Art. 4º, caput, Lei Municipal n.º 985/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** “As funções do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM e suas competências serão definidas no Regimento Interno, pelos conselheiros empossados, na primeira Assembleia.

Art. 5º. O Art. 5º, §1º, §2º e § 3º, da Lei Municipal n.º 985/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

Art.5º O plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM definirá na forma de seu regimento, o planejamento e funcionamento de sua estrutura”.

§ 1º O quórum para as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM serão definidas no Regimento Interno;

§ 2º “O regimento Interno definirá os critérios de participação de convidados nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMA.

§ 3º “As regras e condutas com suas penalidades serão definidas pelo plenário no Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.”

Art. 6º. O Art. 6º, caput, da Lei Municipal n.º 985/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** “As atividades da Secretaria do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM será exercida pela Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, por

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000824

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de julho de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



servidores próprios ou cedidos. Ainda que não seja eleita para a função.

Art. 7º. O Art. 9º, caput, da Lei Municipal n.º 985/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos, para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção de educação ambiental e suas regras, competências de seus membros e o funcionamento serão definidos pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.

Art. 8º. O Art. 12, caput, da Lei Municipal n.º 985/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12** O Fundo Municipal de Meio Ambiente, instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente, possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, podendo ter como gestor o dirigente do Conselho.”.

Art. 9º. O Art. 13, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 985/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** São atribuições do gestor do FMMA:”

I – Gerir o fundo em articulação com o Conselho e planejar a destinação de recursos para as ações e atividades que serão desenvolvidas, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Organizar cronogramas, planos orçamentários e outras ações financeiras do fundo, desde a captação, execução das atividades, pagamentos, relatórios e demais obrigações;

III – fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados; assim, como outras atribuições pertinentes, na

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000824

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de julho de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



qualidade de gestor do Fundo, conforme o Regimento Interno e de acordo com a legislação específica.

Art. 10. O Art. 14, caput, da Lei Municipal n.º 985/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14** “No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei, a Chefe do Executivo Municipal, por meio de decreto, empossará os membros do Conselho Municipal de Meio ambiente (COMAM) e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).”

Art. 11. O Art. 15, caput, da Lei Municipal n.º 985/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder às modificações no orçamento de 2021, necessárias ao cumprimento desta e lei.

Art. 12. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Art. 1º II e IV; Art. 2º, I, IV, §1º, §2º; Art. 3º, I, II; Art. 4º; Art. 5º, §1º, §2º, §3; Art. 6º; Art. 9º; Art. 12; Art. 13 I, II e III; Art. 14; Art. 15 TODOS DA LEI Nº. 985 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, 30 DE JUNHO DE 2021.**